



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Estadual do Parlamento Empreendedor no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Parlamento Empreendedor no Estado do Tocantins, com o objetivo de incentivar um ambiente propício aos negócios, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do Estado. A iniciativa busca fortalecer o ecossistema empreendedor, com atenção especial às micro e pequenas empresas, reconhecendo seu papel fundamental na criação de empregos e na geração de renda.

Art. 2º Os objetivos Política Estadual do Parlamento Empreendedor são:

- I – Estimular o desenvolvimento e aumentar a competitividade das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais (MEIs) e das startups, consolidando esses segmentos como bases fundamentais da economia do Tocantins.
- II – Incentivar a redução da burocracia e a simplificação dos procedimentos e normas regulatórias que impactam a abertura, regularização, funcionamento e encerramento de empresas no Estado, com o propósito de tornar a gestão pública mais eficiente e diminuir os obstáculos ao empreendedorismo, em alinhamento com o tratamento diferenciado previsto às microempresas e empresas de pequeno porte.
- III – Impulsionar a inovação, a pesquisa e o avanço tecnológico voltado ao setor empresarial, promovendo parcerias entre o setor produtivo e as instituições estaduais de pesquisa, ciência e tecnologia.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – Promover o acesso simplificado a financiamentos, linhas de crédito, investimentos e garantias, com o objetivo de apoiar empreendedores e micro e pequenas empresas.

V – Difundir a cultura do empreendedorismo em todos os níveis da sociedade e da educação, desde a educação básica até o ensino superior e profissionalizante, promovendo a iniciativa individual e o protagonismo dos cidadãos.

VI – Diminuir as disparidades regionais incentivando o empreendedorismo local e descentralizando as ações de incentivo, com base nas características, vocações e potenciais econômicos específicos de cada microrregião do Estado.

VII – Garantir a transparência e a participação da sociedade na criação, execução e análise das políticas públicas voltadas ao incentivo do empreendedorismo.

VIII – Fomentar a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental nos empreendimentos tocantinenses, em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 3º A Política Estadual do Parlamento Empreendedor será orientada pelos seguintes princípios:

I – Reconhecimento da livre iniciativa, da cidadania e dos valores sociais do trabalho como bases essenciais da organização econômica e social do Estado.

II – Colaboração contínua e integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações de suporte ao empreendedorismo, instituições educacionais e de pesquisa, além de representantes do setor privado e da sociedade civil, com o objetivo de unir esforços e recursos de forma eficiente.

III – Distribuição e adaptação das ações de incentivo ao empreendedorismo, considerando as características e demandas específicas dos Municípios e das regiões do Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – Ênfase na desburocratização das normas e na garantia de segurança jurídica, com o objetivo de proporcionar um ambiente de negócios estável, transparente e favorável à atração de investimentos.

V – Promoção da educação empreendedora e da qualificação profissional como instrumentos fundamentais para o fortalecimento individual e coletivo, incentivando a formação contínua de empreendedores e profissionais.

VI – Valorização da importância social das micro e pequenas empresas na promoção da inclusão produtiva, na criação de valor nas comunidades locais e na redução das desigualdades sociais e econômicas.

Art. 4º São diretrizes e instrumentos para atuação da Assembleia Legislativa na implementação da Política Estadual do Parlamento Empreendedor:

I - Formulação, proposição, avaliação e aperfeiçoamento de projetos de lei e demais normas legislativas, desde que não resultem em renúncia de receita, conforme o art. 150, §6º da Constituição Federal, contemplando:

- a. A simplificação das normas regulatórias, tributárias e processuais relacionadas à abertura, formalização e funcionamento de negócios, com ênfase nas micro e pequenas empresas, respeitando-se o princípio de que a iniciativa parlamentar em matéria tributária só é admitida quando não houver impacto na arrecadação.
- b. A melhoria do ambiente de negócios, priorizando a redução da burocracia e a facilitação das atividades empreendedoras.
- c. O incentivo a programas e instrumentos que ampliem o acesso a crédito, investimentos, garantias e subsídios voltados ao fortalecimento do setor empreendedor.
- d. A promoção da inovação, do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa aplicada ao empreendedorismo, em alinhamento com as diretrizes das políticas estaduais de ciência e tecnologia.

II - Condução de estudos técnicos, análises e pesquisas sobre o panorama do empreendedorismo no Tocantins, com o objetivo de embasar a criação e a



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

avaliação de políticas públicas eficazes, em parceria com órgãos governamentais e instituições especializadas.

III - Realização de debates, seminários, fóruns e audiências públicas, inclusive de forma itinerante nas diferentes regiões do Estado, com o propósito de reunir contribuições, identificar dificuldades e oportunidades, além de aproximar o Poder Legislativo da vivência dos empreendedores locais e da sociedade civil.

IV - Incentivo à criação, consolidação e fortalecimento de Frentes Parlamentares, Conselhos Consultivos e Grupos de Trabalho voltados ao empreendedorismo, à inovação e ao apoio às micro e pequenas empresas, no âmbito do Poder Legislativo, observando a autonomia e a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

V - Monitoramento e controle da implementação de políticas públicas e programas de incentivo ao empreendedorismo, assim como da utilização dos recursos estaduais e federais destinados ao setor, com a finalidade de avaliar sua efetividade, eficiência e os resultados sociais e econômicos gerados.

VI - Diálogo contínuo com o Poder Executivo, agências de fomento, instituições financeiras, universidades e entidades de classe, visando à articulação de ações e à proposição de melhorias para o ambiente de negócios.

VII - Incentivo à formação e ao aperfeiçoamento de empreendedores e futuros empreendedores, em colaboração com instituições de ensino e de formação profissional, além da promoção da educação empreendedora em todos os níveis educacionais.

VIII - Estímulo à formalização de convênios, acordos e parcerias entre o Estado, os Municípios e organizações da sociedade civil, com o objetivo de implementar ações e programas direcionados ao desenvolvimento do empreendedorismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende à necessidade do Estado do Tocantins de estabelecer um marco legal para incentivar o empreendedorismo — especialmente por meio desta Casa Legislativa — ao instituir a Política Estadual do Parlamento Empreendedor. A proposta busca tornar o ambiente de negócios no Tocantins mais dinâmico, acessível e seguro, reconhecendo o importante papel transformador do empreendedorismo na economia local.

As micro e pequenas empresas são, sem dúvida, os um dos principais motores na geração de empregos, na promoção da inovação e na distribuição de renda, fatores essenciais para a construção de maior estabilidade social para toda a população tocantinense.

O conceito de “Parlamento Empreendedor”, adotado por diversas instituições como o Sebrae Nacional, propõe uma atuação coordenada do Poder Legislativo na criação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas que fomentem o empreendedorismo. Ao formalizar essa política e detalhar seus objetivos, princípios e diretrizes — como o estímulo à inovação, a descentralização das ações e a promoção da educação empreendedora — o Tocantins reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a competitividade dos seus setores produtivos.

Estamos confiantes de que a criação dessa Política trará benefícios significativos ao Tocantins, conferindo maior clareza, continuidade e previsibilidade às ações de incentivo ao empreendedorismo, facilitando a atração de investimentos, estimulando a inovação e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida e a prosperidade da população.

Por essas razões, a aprovação do presente projeto de lei é de extrema relevância para o Tocantins e merece o apoio desta Casa Legislativa.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual